



## CONSELHO SUPERIOR

---

### DELIBERAÇÃO 248 / 2022

*Altera a Deliberação n. 190/2021 e dá outras providências.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 102 da Lei Complementar Federal n.º 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 132/09, e nos artigos 28, I e XXIII e 45-A da Lei Complementar Estadual n.º 65/03, com as alterações da Lei Complementar Estadual 161/2021 reunido em sua 6ª sessão ordinária de 2022, realizada em 22 de junho, considerando teor do ofício 572/2002 do Gabinete da Defensoria Pública-Geral e de todo o processado no procedimento SEi 9990000001.001953/2022-95, (Procedimento 024/2022 CSDPMG)

#### **DELIBERA:**

Art. 1º. O inciso I do parágrafo 1º do artigo 2º da Deliberação n. 190/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*I - em tempo integral nos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, bem como nos dias úteis no horário compreendido entre as 18 horas e as 8 horas do dia subsequente, para o exercício de atividades urgentes na primeira e segunda instâncias;*

Art. 2º. O inciso II do parágrafo 1º do artigo 2º da Deliberação n. 190/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*II - junto à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública nos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, bem como nos dias úteis, no horário compreendido entre as 18 horas e as 8 horas do dia subsequente;*



## CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º. O artigo 15 da Deliberação n. 190/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 – Os dias de créditos não gozados resultantes desta Deliberação poderão ser convertidos em indenização juntamente com os respectivos resíduos, a requerimento das interessadas e dos interessados, observada a disponibilidade orçamentária, a critério da Defensoria Pública-Geral, que regulamentará a conversão.*

*§1º - Para fins de anotação de dias de crédito de compensação, considerar-se-á o mês com 30 dias quando a contagem se der em dias corridos e com 22 dias quando a contagem for estabelecida em dias úteis.*

*§2º - Para fins de indenização dos dias de créditos não gozados, considerar-se-á o mês com 22 dias úteis, devendo a Defensoria Pública-Geral utilizar esse divisor para valoração de cada crédito.*

*§3º - Independentemente das hipóteses de trabalho extraordinário previstas nesta Deliberação, ou da combinação de mais de uma delas, fica estabelecido o limite mensal de 10 (dez) dias para anotação.*

*§4º - É vedada a assunção de mais de mais de 01 (uma) acumulação integral e/ou compartilhada por defensora ou defensor simultaneamente, desde que não haja outras inscritas ou inscritos.*

*§5º - O plantão de recesso de final de ano, as designações compulsórias, as designações para ato específico para realização de plenários do Tribunal do Júri e as substituições automáticas não se sujeitam ao limite mensal de que trata o §3º deste artigo.*



## CONSELHO SUPERIOR

---

*§6º - Os dias de compensação que excederem o limite previsto no §3º deste artigo, observadas as exceções do §5º, serão objeto de anotação posterior, não podendo ultrapassar o quantitativo correspondente ao referido teto de 10 (dez) dias mensais considerando anualmente, conforme regulamentado pela Defensoria Pública-Geral.*

*§7º - Resolução da Defensoria Pública-Geral poderá regulamentar a utilização de dias de compensação excedentes e não anotados em razão dos limites mensal e anual previstos neste artigo.*

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as designações, anotações e demais atos promovidos pela Defensoria Pública -Geral até a data da vigência, observadas as limitações mensal e anual contidas no §3º e §5º ambos do art. 15.

Sala do Conselho, Belo Horizonte, 22 de junho de 2022

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias  
**Presidenta do CSDPMG**